

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS.

CEDI - P. I. B.
DATA 06 / 05 / 92
COD: KXD 00048DATA : 30/10/91PG. : 24032/33

Selo I

Decreto nº 268, de 29 de outubro de 1991

Homologa a demarcação administrativa
da Área Indígena Kaxinawá da Colônia
Vinte e Sete, no Estado do Acre.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa da Área Indígena Kaxinawá da Colônia Vinte e Sete, localizada no Município de Tarauacá, Estado do Acre, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com superfície de 105,1664 ha. (cento e cinco hectares, dezesseis ares e sessenta e quatro centiares) e perímetro de 4.668,66 m (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito metros e sessenta e seis centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Ponto 1 situado no marco M-99 na divisa do lote 32 com o seringal São Salvador; segue por uma linha reta de azimute e distância de 134°58'38" e 1.038,47 m, até o marco de divisa M-98, do seringal São Salvador com o lote 26, no ponto 2. LESTE: Deste ponto 2 segue por uma linha reta de azimute e distância de 193°09'53" e 311,22 m, até a divisa dos lotes 26 e 24 situado no marco M-76, no ponto 3. SUL: Deste ponto 3 segue por uma linha reta de azimute e distância de 265°31'17" e 221,16 m, até a divisa dos lotes 24 e 23 situado no marco M-72, no ponto 4; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância de 253°28'38" e 228,31 m, até a divisa dos lotes 23 e 22 situado no marco M-71, no ponto 5; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância de 172°19'42" e 67,87 m, até a divisa dos lotes 23 e 22 situado no marco M-70, no ponto 6; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância de 254°46'57" e 428,21 m, até a divisa do lote 22, situado no marco M-67, no ponto 7; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância de 182°56'58" e 270,14 m, até a divisa dos lotes 22 e 21, situado no marco M-66 no ponto 8; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância de 279°08'07" e 145,12 m, até a divisa dos lotes 21 e 34, situado no marco M-65, no ponto 9; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância de 303°03'44" e 260,59 m, até a divisa dos lotes 34 e 33 situado no marco M-151, no ponto 10; OESTE: Deste ponto 10 segue por uma linha reta de azimute e distância de 007°38'18" e 57,18 m até a divisa do lote 33, situado no marco M-WL 523, no ponto 11; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância de 353°02'32" e 108,31 m até a divisa do lote 33 situado no marco M-WL 521, no ponto 12; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância de 017°09'07" e 462,55 m até a divisa do lote 33, situado no marco M-150, no ponto 13; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância de 323°25'16" e 129,59 m até a divisa dos lotes 33 e 32, situado no marco M-149, no ponto 14; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância de 060°53'53" e 41,22 m até a divisa do lote 32, situado no marco M-WL 564, no ponto 15; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância de 031°17'11" e 327,35 m até a divisa do lote 32, situado no marco M-WL 570, no ponto 16; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância de 082°31'41" e 177,87 m até a divisa do lote 32, situado no marco M-WL 573, no ponto 17; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância de 018°16'50" e 205,28 m até a divisa do lote 32, situado no marco M-WL 577, no ponto 18; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância de 017°45'02" e 188,20 m até a divisa do lote 32 com o seringal São Salvador, situado no marco M-99, ponto inicial da presente descrição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho